

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO FGTS -
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS
MUTUÁRIOS PÚBLICOS
MODALIDADE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - HABILITAÇÃO 25-005151-8
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS
Sanga da Barbuda
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

1

Contrato **BANRISUL 20/2008**

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, à rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **AGENTE FINANCEIRO** ou **BANRISUL**;

MUTUÁRIO: MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, 101, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, doravante denominado **MUTUÁRIO**;

AGENTE PROMOTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 92.220.862/0001-48, com sede na Rua Felix da Cunha, 649, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **AGENTE PROMOTOR** ou **SANEP**;

INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO ICMS - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANCO DEPOSITÁRIO ICMS** ou **BANRISUL**.

CONSIDERANDO QUE:

- A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do inciso VI do artigo 9º-B da Resolução nº 2827, de 30 de março de 2001, com redação dada pela Resolução 3437, de 22 de janeiro de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional;
- O MUNICÍPIO foi autorizado, pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme ofício 8967/2008- COPEM/STN, de 21/08/2008, a prestar a contratar a operação de crédito objeto deste instrumento, definida nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e na Portaria nº 04, de 2002 da STN;

[Handwritten signatures and initials]



- O empreendimento denominado "Construção de ETE e Rede Coletora" foi habilitado pelo Ministério das Cidades, para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos – habilitação nº 25-005151-8, de 15/02/2008.
- As Leis Municipais nº 5416, de 12/03/2008, 5440, de 08/04/2008 e 5455, de 12/06/2008, autorizam o MUNICÍPIO DE PELOTAS a contratar o financiamento objeto deste Contrato;
- A Diretoria do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, aprovou a concessão de crédito ao Município de Pelotas, mediante repasse de recursos originários do FGTS, para financiamento do empreendimento denominado ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

DEFINIÇÕES:

- **AGENTE FINANCEIRO** - O BANRISUL, instituição financeira responsável pela operação de crédito perante o AGENTE OPERADOR;
- **AGENTE OPERADOR - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;
- **AGENTE PROMOTOR** - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;
- **AMD** - É o acordo de Melhoria de Desempenho - AMD a ser firmado entre o Gestor da Aplicação e o Ministério das Cidades, com interveniência do Agente Financeiro, contendo metas de desempenho visando aumentar a eficiência na prestação de seus serviços, nos termos dos Anexos III das IN/MCIDADES/33 e 36/07, de 01.08.07 e 31.08.07, respectivamente.
- **BANCO DEPOSITÁRIO ICMS** - É o BANRISUL, agente financeiro responsável pela transferência de créditos de retorno do ICMS aos MUTUÁRIOS;
- **BANCO DEPOSITÁRIO FPM** - É o BANCO DO BRASIL, agente financeiro no qual são recebidos, pelo MUTUÁRIO recursos relativos ao Fundo de Participação dos MUTUÁRIOS, de que trata o inciso I, b do art. 159 da Constituição Federal;
- **CONTA VINCULADA** - É a conta específica do empreendimento, aberta em uma das agências do AGENTE FINANCEIRO, na qual deverão ser creditados todos os recursos financeiros relativos ao empreendimento, inclusive à contrapartida financeira;
- **GESTOR DA APLICAÇÃO** - É o MINISTÉRIO DAS CIDADES;
- **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** - É a modalidade do Programa Saneamento Para Todos, correspondente à ação de saneamento prevista na Resolução CMN nº 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº 3.338/05;
- **MANUAL DE FOMENTO** - É o Manual de Fomento do Programa Saneamento para Todos tem a finalidade de servir de instrumento auxiliar aos Agentes Financeiros e Promotores na execução do programa, possibilitando a obtenção de uma padronização. O Manual de Fomento é divulgado pela Caixa Econômica Federal, tendo sido utilizado neste contrato a versão 1.6.



- **MUTUÁRIO** – É o ente da federação MUTUÁRIO do financiamento no âmbito do Programa Saneamento Para Todos, objeto deste Contrato.
- **PODER CONCEDENTE** – União, Estado, Distrito Federal ou MUTUÁRIO em cuja competência encontra-se o serviço público;
- **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS** – É o programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio de empreendimentos destinados ao aumento de cobertura de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

Por este instrumento as partes acima nominadas e qualificadas, tem justo e contratado a celebração deste Contrato de Financiamento Mediante Repassê de Recursos do FGTS, no âmbito do Programa Saneamento para todos – Setor Público – Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O BANRISUL abre em favor do MUTUÁRIO, um crédito no valor de R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), a ser provido com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Setor Público, modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO, à conta do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na condição de AGENTE OPERADOR do FGTS e o BANRISUL, em 06/05/2008.

1.2. Crédito este correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do investimento total que está orçado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

1.3. O crédito será colocado à disposição do MUTUÁRIO conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

2.1. Os recursos originários da operação de crédito objeto deste instrumento, destinam-se a construção de ETE e rede coletora – construção de redes de coleta, estação elevatória e sistema simplificado de tratamento, com reator e filtro anaeróbio e lagoa de polimento, conforme projeto elaborado pelo MUTUÁRIO e submetido à aprovação do AGENTE FINANCEIRO.

2.2. Os elementos técnico, econômico-financeiro e operacional entregue pelo MUTUÁRIO ao BANRISUL e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste Contrato, integram



este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem prévia e expressa autorização do BANRISUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA DO MUTUÁRIO

3.1. Para execução do PROJETO parcialmente financiado na forma do presente Contrato, o MUTUÁRIO obriga-se a efetuar contrapartida financeira conforme indicado no quadro constante no Anexo III, devendo o valor equivalente a cada fase do PROJETO, ser depositado antecipadamente a cada desembolso, na CONTA VINCULADA.

3.2. A contrapartida pode ser integralizada, com recursos financeiros de outras fontes, com recursos próprios do MUTUÁRIO ou originárias de terceiros, podendo inclusive, ser proveniente de fontes internacionais.

3.3. A responsabilidade da contrapartida é única e exclusiva do MUTUÁRIO, independente da fonte dos recursos ser própria ou de terceiros ou de fontes internacionais.

3.4. Podem ser aceitos, a critério do AGENTE FINANCEIRO, investimentos realizados após o enquadramento da proposta; não é aceito, entretanto, como contrapartida do proponente pré-investimento, ou seja, obras e serviços executados antes do enquadramento da proposta.

3.5. Podem ser aceitos, a critério do AGENTE FINANCEIRO, investimentos realizados após o enquadramento da proposta, a partir da análise e aprovação técnica do projeto básico. Para tanto, o AGENTE FINANCEIRO deverá, com base em solicitação formal do MUTUÁRIO, promover vistoria das obras/serviços realizados com o objetivo de atestar o seu estágio físico, devendo, a partir de então, acompanhar a execução das mesmas, até a sua efetiva conclusão.

3.6. O ressarcimento das obras/serviços somente pode ser realizado após o efetivo registro deste Contrato e mediante solicitação formal do AGENTE FINANCEIRO ao AGENTE OPERADOR.

3.9. No caso de contrapartida não financeira, inclusive no caso de terrenos, o MUTUÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços, previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma estabelecida no projeto,

3.10. O MUTUÁRIO obriga-se a aportar recursos para suprir eventuais diferenças de atualização que venham a recair sobre o custo do PROJETO financiado nos termos do presente instrumento.



3.11. A responsabilidade da contrapartida é única e exclusiva do MUTUÁRIO, independente da fonte de recursos ser própria ou de terceiros ou de fontes internacionais.

CLÁUSULA QUARTA –DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

4.1. O crédito será posto à disposição do MUTUÁRIO, até dois dias úteis contados do repasse dos recursos pelo AGENTE OPERADOR, em parcelas mensais, por meio de crédito na CONTA VINCULADA, de acordo com as necessidades do PROJETO e observadas as programações financeiras do AGENTE OPERADOR, sendo a liberação condicionada à efetiva execução das etapas das obras e observadas as demais condições estipuladas neste instrumento.

4.2. As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não serão atualizadas monetariamente, independente do prazo previsto para a execução do PROJETO.

4.3. As parcelas de que trata o item 4.1 acima, serão creditadas na conta bancária individualizada do Empreendimento, vinculada a este Contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, devendo, obrigatoriamente destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pelo BANRISUL, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada à utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.4. A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo MUTUÁRIO, à análise e aceitação pelo BANRISUL, da documentação técnica, financeira, cadastral e jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprezadas no MANUAL DE FOMENTO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1. A documentação a que se refere o item anterior deve ser apresentada pelo MUTUÁRIO ao BANRISUL até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para crédito dos recursos.

4.4.2. O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja (m) pendente(s), observará a apresentação da documentação citada na cláusula trigésima segunda, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.2.1. Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUTUÁRIO, antes de expedir autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às



exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2. Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na cláusula trigésima segunda permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o MUTUÁRIO ter autorizado o início das obras.

4.5. Nos casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

4.6. A cada desembolso, deve ser observado, no mínimo, o percentual cumulativo de contrapartida relativo ao empreendimento, admitindo-se, a critério do MUTUÁRIO, a antecipação da aplicação da contrapartida.

4.7. Na hipótese do primeiro desembolso não ocorrer no prazo de doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, o BANRISUL deve promover sua rescisão de pleno direito ou prorrogar mediante concordância do AGENTE OPERADOR, por no máximo doze meses o prazo para desembolso, observado o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. O MUTUÁRIO deve abrir, em agência do AGENTE FINANCEIRO conta bancária individualizada vinculada, destinada ao crédito dos recursos previstos neste Contrato, inclusive os da contrapartida e dos débitos dos pagamentos relacionados no Boletim de Desembolso, doravante BD.

5.2. Caso o AGENTE PROMOTOR seja responsável pela movimentação financeira dos recursos alocados a este Contrato, o AGENTE PROMOTOR deverá, também, abrir conta vinculada em agência do AGENTE FINANCEIRO, para transferência, pelo MUTUÁRIO, dos recursos desembolsados e do depósito da contrapartida, objetivando realizar os pagamentos mencionados no BD.

5.3. Os recursos creditados nas contas vinculadas do Contrato devem ser destinados exclusivamente aos beneficiários de direito constantes do BD, sendo vedada à utilização destes recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

5.4. Caso o AGENTE PROMOTOR ou o MUTUÁRIO efetue pagamentos com recursos próprios antes do desembolso previsto para o período, estes devem ser depositados



previamente na CONTA VINCULADA e, após o desembolso correspondente, deve ser efetivado o ressarcimento, mediante débito nessa conta.

5.5. É vedado o depósito de recursos de contrapartida na CONTA VINCULADA do empreendimento em valor superior ao do investimento constante do QCI aprovado para a operação, bem como a comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela CONTA VINCULADA do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDICIONANTE PARA INÍCIO DO DESEMBOLSO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

6.1. O início do desembolso dos recursos é condicionado a:

- a) atendimento integral de todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentação dos documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentação do licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentação do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) apresentação do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado com o MCIDADES;
- g) apresentação de documentação referente ao processo de regularização da(s) áreas de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais - matrícula imobiliária atualizada;
- h) Apresentação de proposta preliminar para análise da viabilidade social do empreendimento (modelo 08-A do Manual de Fomento Saneamento para Todos SUFUG/GEAVO) ou justificativa técnica para dispensa do Trabalho Sócio-ambiental.

6.2. O MUTUÁRIO declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "b" da lei 9.504/97, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.

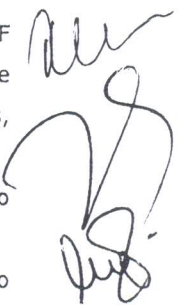
6.3. O MUTUÁRIO declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições resolutivas e de realização do primeiro desembolso, expressas neste instrumento."

6. 2.1. PARA A UTILIZAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO:

- 6.2.1.1. apresentar ao BANRISUL, cópia do presente instrumento devidamente registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, e da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO;



- 6.2.1.2. comprovar terem sido efetuadas as notificações referidas no item 17.1.m da cláusula décima sétima a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no MUTUÁRIO, mediante publicação em meio oficial do MUNICÍPIO;
- 6.2.1.3. atender todas as condições suspensivas expressas neste Contrato;
- 6.2.1.4. apresentar projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação ao BANRISUL;
- 6.2.1.5. apresentar Lei autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento de valores relativos à tarifa de fornecimento de água e prestação de serviços de recolhimento de esgotos ou resíduos sólidos;
- 6.2.1.6. apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO e o Ministério das Cidades, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 36, de 31 de agosto de 2007, Anexo III, do Ministério das Cidades;
- 6.2.1.7. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA relativa ao PROJETO, execução e fiscalização da obra;
- 6.2.1.8. apresentar a Licença de Instalação do PROJETO;
- 6.2.1.9. apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- 6.2.1.10. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- 6.2.1.11. apresentar documentação de titularidade das áreas de intervenção;
- 6.2.1.12. apresentar ofício solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) BD, conforme Modelo 16, constante do capítulo VI do MANUAL DE FOMENTO – versão 1.6 divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, que divulgou o Manual de Fomento do AGENTE OPERADOR do FGTS Relativo ao Programa Saneamento para Todos, aplicáveis à presente modalidade de operação, o qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos;
 - b) BM, conforme Modelos 13 e 14, constantes do Capítulo VI do Manual de Fomento mencionado no item supra;
 - c) RE, conforme Modelo 15, constante do Capítulo VI do Manual de Fomento mencionado no item “a” supra, a critério do AGENTE FINANCEIRO;
 - d) Faturas e Notas Fiscais, quando solicitadas pelo AGENTE FINANCEIRO;
 - e) Relatório do Trabalho Social elaborado por técnico social, quando necessário.
- 6.2.1.13. apresentação do resultado da licitação acompanhado de cópias dos CTEF formalizados com empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços e consultores, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e ordens de serviço e/ou fornecimento;
- 6.2.1.14. apresentação do projeto executivo, conforme porte do empreendimento, a critério do AGENTE FINANCEIRO;
- 6.2.1.15. comprovação do depósito, na conta bancária vinculada ao empreendimento, do valor da contrapartida do MUTUÁRIO, no faturamento aceito no período;



- 6.2.1.16. apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, válido na data do desembolso, de todas as entidades envolvidas no Boletim de Desembolso - BD.

6.3 - PARA A UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

- 6.3.1 atendimento pelo MUTUÁRIO do compromisso a que se refere o item 17.4;
- 6.3.2. apresentar comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BANRISUL, no endereço www.mpas.gov.br;
- 6.3.3 inexistir fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANRISUL ou do AGENTE OPERADOR, possa comprometer a execução do PROJETO ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado;
- 6.3.4 comprovar a aplicação no PROJETO da parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, especificado na cláusula segunda supra;
- 6.3.5. apresentação Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUTUÁRIO e verificada pelo BANRISUL no endereço www.mpas.gov.br;
- 6.3.6. apresentação de ofício solicitando o desembolso, acompanhado dos seguintes documentos:
- BD, conforme Modelo 16, constante do capítulo VI do MANUAL DE FOMENTO, aplicáveis à presente modalidade de operação, o qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos;
 - BM, conforme Modelos 13 e 14, constantes do Capítulo VI do MANUAL DE FOMENTO;
 - RE, conforme Modelo 15, constante do Capítulo VI do Manual de Fomento mencionado no item "a" supra, a critério do AGENTE FINANCEIRO;
 - Faturas e Notas Fiscais, quando solicitadas pelo AGENTE FINANCEIRO;
 - Relatório do Trabalho Social elaborado por técnico social, quando necessário.
- 6.3.7. apresentação de cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados em relação aos inicialmente enviados;
- 6.3.8. comprovação do depósito, na conta individualizada do Contrato, do valor da contrapartida do MUTUÁRIO, no faturamento aceito no período;
- 6.3.9. comprovação da quitação do desembolso anterior, por intermédio da apresentação de BD devidamente quitado;
- 6.3.10. apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, válido na data do desembolso, de todas as entidades envolvidas no Boletim de Desembolso - BD.



6.4. - **PARA UTILIZAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO CRÉDITO:**

- 6.4.1 apresentação de atestado pelo Prestador dos Serviços da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- 6.4.2. comprovação de recebimento e aprovação pelo Titular do Serviço público e pelo Prestador dos Serviços do cadastro técnico do empreendimento;
- 6.4.3. efetiva conclusão do empreendimento, devendo nesta oportunidade, o MUTUÁRIO ou o AGENTE PROMOTOR encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, o relatório de acompanhamento final de engenharia, baseado em visita técnica, podendo o AGENTE FINANCEIRO solicitar outros documentos que julgue necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

7.1. O BANRISUL poderá suspender a liberação de recursos de que trata este Contrato, na hipótese de ocorrer, e enquanto persistir, qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer Contrato celebrado pelo MUTUÁRIO com o BANRISUL, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o FGTS, CADIN e INSS;
- c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o BANRISUL e o FGTS;
- d) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO, de qualquer obrigação assumida por meio do presente Contrato;
- e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos decorrentes do presente Contrato;
- f) alteração de qualquer das disposições legais relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do empreendimento, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste Contrato;
- g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos do FGTS;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) descumprimento das exigências constantes da cláusula décima oitava deste Contrato;
- j) descumprimento das metas definidas no AMD, por solicitação do Gestor da Aplicação, e até a regularização das pendências, quando exigível o AMD;
- k) descumprimento da exigência constante da cláusula vigésima sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE DESEMBOLSOS

8.1. É admitida, a critério do AGENTE OPERADOR, a prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que, para tanto, o MUTUÁRIO deverá apresentar ao BANRISUL justificativa fundamentada, a qual depois de analisada e aceita pelo BANRISUL, será, por este encaminhada ao AGENTE OPERADOR.



8.2. A prorrogação de que trata o caput pode ser concedida pelo AGENTE OPERADOR em várias etapas desde que o total do prazo prorrogado não ultrapasse a 12 (doze) meses.

8.3. Após aprovação do prazo de prorrogação do primeiro desembolso, o AGENTE OPERADOR informará ao GESTOR DA APLICAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação, os Contratos com o prazo do primeiro desembolso prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DOS JUROS E REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

9.1. Sobre o saldo devedor correspondente ao somatório das parcelas do crédito efetivamente desembolsadas pelo BANRISUL, o **MUTUÁRIO** pagará juros à taxa nominal de **6%a.a. (seis inteiros por cento ao ano)**, exigíveis no dia 05 (cinco) de cada mês, inclusive durante o período de carência, na data de vencimento ou liquidação do Contrato acrescido da atualização monetária, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade anteriormente citadas.

9.2. O MUTUÁRIO pagará, ainda, ao AGENTE FINANCEIRO:

9.2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Sobre o saldo devedor correspondente ao somatório das parcelas do crédito efetivamente desembolsadas pelo BANRISUL, o MUTUÁRIO pagará TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de **2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano)**, exigíveis no dia 05 (cinco) de cada mês, inclusive durante o período de carência, na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo desta taxa, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade anteriormente citadas.

O valor da remuneração do AGENTE FINANCEIRO poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

9.2.2. TAXA DE RISCO DE CRÉDITO

Sobre o saldo devedor correspondente ao somatório das parcelas do crédito efetivamente desembolsadas pelo BANRISUL, o MUTUÁRIO pagará TAXA DE RISCO DE CRÉDITO de **1 % a.a. (um inteiro por cento ao ano)**, exigíveis no dia 05 (cinco) de cada mês, inclusive durante o período de carência, na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo desta taxa, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade anteriormente citadas.

a) O AGENTE FINANCEIRO providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do MUTUÁRIO, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

b) O MUTUÁRIO deverá encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para a realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidado a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com



suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observadas a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos sejam elas estaduais ou municipais.

c) O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem 9.2.2.b acima, é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério do AGENTE FINANCEIRO.

d) A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

e) No eventual aumento do risco de crédito do MUTUÁRIO, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A atualização monetária do presente Contrato será realizada da seguinte forma:

10.2. Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

10.3. O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para remuneração dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

10.4. Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste pro rata dia ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

10.5. Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor deste Contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a substituí-lo, conforme determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

11.1. **DE CARÊNCIA:** O prazo de carência corresponderá a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado a critério do AGENTE OPERADOR, observadas as condições estabelecidas no Manual de Fomento – Setor Público em vigor, e prévia autorização da STN.



Ocorrendo prorrogação do prazo de carência, o prazo de amortização será reduzido pelo período equivalente à prorrogação efetivada.

11.2. **DE AMORTIZAÇÃO:** O débito do MUTUÁRIO será amortizado em 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas – Sistema SAC, vencendo-se a primeira no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, vencendo-se a primeira parcela de retorno em 05/10/2010 e a última em 05/09/2028.

11.3. Findo o prazo de carência, sem que tenham sido efetuados todos os desembolsos, o Contrato será considerado em situação de retorno parcial, o que determinará o início de retorno parcial, sendo o valor da parcela calculado de acordo com o disposto no item 11.2 supra, considerando-se o montante dos desembolsos efetuados até a data do vencimento de cada parcela de amortização.

11.4. O MUTUÁRIO se compromete a liquidar com a última prestação todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

11.5. O MUTUÁRIO poderá efetuar amortizações extraordinárias ou liquidar antecipadamente a dívida, mediante prévia comunicação ao BANRISUL, com prazo de 15 (quinze) dias. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização *pro rata die* do saldo devedor.

11.6. Se o MUTUÁRIO efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e o número de prestações vincendas deste Contrato, com a consequente redução uniforme do valor das prestações.

11.7. As obrigações de fazer ou não fazer aqui assumidas serão exigíveis do MUTUÁRIO até o pagamento integral do seu débito.

11.8. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, o valor a ser pago corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro rata do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS, vigentes à época do evento, ou, na falta deste, de outro índice de remuneração definido em legislação específica, acrescida dos juros remuneratórios, calculados à taxa prevista neste Contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sobre esse valor apurado incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.



11.9. A alteração do cronograma de desembolso e/ou do prazo de carência pode ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente.

11.10. A alteração do cronograma de desembolso consiste na redistribuição dos valores previstos, admitindo-se a sua alteração, desde que mantido o prazo de carência e o valor total das participações de cada entidade no financiamento, bem como as demais condições contratuais.

11.11. A solicitação de prorrogação do prazo de desembolso e/ou do prazo de carência deverá ser proposta pelo MUTUÁRIO ou pelo AGENTE PROMOTOR ao AGENTE FINANCEIRO, que após análise e aprovação no âmbito de sua competência, submete-a a Representação Regional do AGENTE OPERADOR, acompanhada, no mínimo, da seguinte documentação:

- ⇒ Ofício de solicitação do AGENTE PROMOTOR ou do MUTUÁRIO;
- ⇒ Justificativa, conforme descrito no Manual de Fomento;
- ⇒ Novo cronograma físico-financeiro, incluindo as parcelas já executadas e a executar, conforme Modelo 05 ou 05-A do capítulo 6 do Manual de Fomento, conforme o caso;
- ⇒ Novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar, conforme Modelo 06 do capítulo 06 do Manual de Fomento;
- ⇒ Manifestação expressa do MUTUÁRIO concordando com a redução do prazo de amortização na mesma proporção pretendida, se for o caso.

11.12 A justificativa, com a devida aprovação pelo setor competente do AGENTE PROMOTOR/MUTUÁRIO, conforme Modelo 10 constante do capítulo 06 do Manual de Fomento, deve conter as causas do não cumprimento do cronograma em vigor, informando as eventuais pendências quanto à conclusão de projetos executivos, licitações, recebimentos de materiais e/ou equipamentos, execução de obras e/ou serviços, desapropriações e outros fatores julgados relevantes e determinantes da alteração proposta.

11.13 A prorrogação do prazo de carência poderá ser concedida nas seguintes condições:

- a) prorrogação limitada à metade do prazo original de carência;
- b) redução concomitante do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

11.14. O AGENTE FINANCEIRO deverá analisar a proposta e, após aprovação no âmbito de sua competência, submetê-la à Representação do AGENTE OPERADOR de vinculação do empreendimento para apreciação e aprovação, se for o caso, de forma a compatibilizar as condições de desembolso e carência entre os Contratos firmados entre o AGENTE FINANCEIRO e o MUTUÁRIO e o Contrato entre o AGENTE OPERADOR e o AGENTE FINANCEIRO.

11.15. É vedada a prorrogação do prazo de carência para Contratos em situação de retorno parcial e para efeito de prorrogação do primeiro desembolso previsto neste instrumento.



11.16. Sempre que a alteração implicar a redução no prazo de desembolso, o término do prazo de carência deve, obrigatoriamente, ser antecipado pelo mesmo tempo da redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FGTS:

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados na forma do presente Contrato, originários do FGTS, a remuneração prevista no item ENCARGOS FINANCEIROS poderá, a critério do BANRISUL e do AGENTE OPERADOR, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo AGENTE OPERADOR, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE OPERADOR comunicará a alteração, por escrito, ao BANRISUL, e este comunicará ao MUTUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

13.1. A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BANRISUL, individualmente, com antecedência, para o MUTUÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

13.2. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o MUTUÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

13.3. As amortizações de principal e os pagamentos de juros e outros encargos devidos de acordo com este Contrato poderão ser realizados mediante débito em conta corrente de titularidade do MUTUÁRIO ou por qualquer outro meio permitido pela legislação aplicável, aceito pelo BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, o MUNICÍPIO DE PELOTAS vincula em favor do BANRISUL, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste Contrato e até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), destinadas ao MUNICÍPIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período. •

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



15.3. O MUNICÍPIO outorga ao AGENTE FINANCEIRO, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, solicitar ao BANCO DEPOSITÁRIO FPM e ao BANCO DEPOSITÁRIO ICMS, o bloqueio e repasse ao AGENTE FINANCEIRO dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do quotas de participação no ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, e ou FPM – Fundo de Participação dos MUNICÍPIO, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988.

15.4. Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o MUNICÍPIO, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere ao AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados nas suas contas de depósito, mantidas nos BANCO DEPOSITÁRIOS. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pelo AGENTE FINANCEIRO.

15.5. Na ocorrência de inadimplemento por parte do MUTUÁRIO, o AGENTE FINANCEIRO solicitará ao BANCO DEPOSITÁRIO, a retenção dos recursos do ICMS e ou FPM respectivamente, destinando-os à quitação do encargo, nos termos dos Acordos Operacionais firmados entre esses bancos e o AGENTE FINANCEIRO, os quais regulamentam esse procedimento.

15.6. Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS e ou FPM, o MUNICÍPIO autoriza, desde já, ao AGENTE FINANCEIRO a solicitar o bloqueio dos recursos junto aos bancos depositários para estes procederem, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo o AGENTE FINANCEIRO, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização, e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade nas mencionadas contas de depósitos.

15.7. Em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas em decorrência do presente Contrato, o AGENTE OPERADOR no caso de inadimplência do AGENTE FINANCEIRO, sub-rogar-se-á automaticamente de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo MUNICÍPIO em favor do AGENTE FINANCEIRO em decorrência do respectivo Contrato de Financiamento.

15.8. Na hipótese de mora no pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, superior ao período de 30 (trinta) dias contados da data do inadimplemento, o AGENTE OPERADOR sub-rogar-se-á de pleno direito nos créditos e garantias constituídas no presente instrumento.



15.9. A eventual ocorrência da sub-rogação nos créditos e garantias constituídos pelo MUNICÍPIO, conforme mencionado no parágrafo anterior, não implica, em hipótese alguma, na liberação do AGENTE FINANCEIRO quanto ao integral cumprimento das suas obrigações decorrentes desse Contrato, as quais persistirão vigentes e inalteradas até sua final e integral liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANRISUL

O BANRISUL obriga-se a:

16.1. Comunicar à Câmara Municipal de PELOTAS, a celebração deste Contrato com o MUTUÁRIO (RS), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imediatamente após a sua celebração;

16.2. Comunicar à Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, as liberações de recursos oriundos deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da sua realização;

16.3. Verificar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes do PROJETO constante na cláusula segunda;

16.4. Liberar ao MUTUÁRIO os recursos fornecidos pelo AGENTE OPERADOR do FGTS no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

16.5. Encaminhar a SNSA, mensalmente, a partir do mês seguinte ao da contratação, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, comprovando a utilização dos recursos da operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolsos para os próximos 12 (doze) meses.

16.5. Acompanhar e fiscalizar, diretamente, ou por intermédio de terceiros habilitados e reconhecidos pelo AGENTE OPERADOR, a correta aplicação e utilização pelo MUTUÁRIO dos recursos oriundos do presente Contrato, comunicando ao AGENTE OPERADOR, de forma tempestiva, qualquer irregularidade que venha a identificar; †

16.6. Pagar todas as importâncias devidas por força deste Contrato ao AGENTE OPERADOR, inclusive aquelas em que der causa por inadimplemento, nos prazos e condições estabelecidos no Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o BANRISUL e o AGENTE OPERADOR;



16.7. Apresentar ao AGENTE OPERADOR, quando solicitado, os relatórios e dados referentes ao financiamento que possa produzir, independentemente de solicitações a terceiros, bem como demais informações, balancetes financeiros, prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, além de outros documentos pertinentes, quando efetivamente entregues pelo MUTUÁRIO ao AGENTE FINANCEIRO;

16.8. Solicitar ao MUTUÁRIO, sempre que requerido pelo AGENTE OPERADOR, informações sobre a execução das obras e o cumprimento das demais obrigações contratuais;

16.9. Certificar-se da correta aplicação dos recursos do financiamento pelo MUTUÁRIO, de acordo com a finalidade prevista para cada empreendimento e em consonância com os objetivos contratualmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

17.1. O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a:

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- c) responsabilizar-se pelo retorno ao AGENTE FINANCEIRO do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- d) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto deste Contrato;
- e) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do PROJETO e de acordo com o Cronograma de Desembolso mencionado na Cláusula Segunda;
- f) aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Segunda, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- g) comunicar prontamente ao BANRISUL qualquer ocorrência que importe modificação do PROJETO ou do Cronograma de Desembolso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- h) adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO mencionado na Cláusula Segunda;
- i) incluir, a partir da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as quotas dos Fundos vinculados em garantia, destinadas ao MUTUÁRIO, no montante necessário



- ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação de crédito objeto deste instrumento;
- j) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do PROJETO, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BANRISUL;
 - k) encaminhar ao BANRISUL relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do PROJETO, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento;
 - l) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência física;
 - m) notificar, nos termos da minuta constante no ANEXO I deste instrumento, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no MUTUÁRIO, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos deste Contrato, mediante publicação em meio oficial do MUNICÍPIO;
 - n) comprovar, ao BANRISUL, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item supra, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo MUTUÁRIO e firmada pelo seu representante legal, conforme minuta constante no ANEXO II deste instrumento, ciente de que o BANRISUL poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
 - o) consignar nos Editais de Licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou compra de matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições junto ao AGENTE OPERADOR e ao BANRISUL;
 - p) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução de cada empreendimento, depois de identificados com o número deste Contrato, os quais permanecerão à disposição do AGENTE OPERADOR;
 - q) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução de cada empreendimento, depois de identificados com o número deste Contrato, os quais permanecerão à disposição do AGENTE OPERADOR e do BANRISUL, pelo prazo de cinco anos após a liquidação da dívida objeto deste contrato;
 - r) contabilizar os recursos recebidos no presente Contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
 - s) apresentar ao BANRISUL, anualmente até o dia 30 de abril, a critério deste ou quando por este exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;



- t) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste Contrato, exclusivamente para os fins estipulados neste Contrato;
- u) promover licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- v) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- w) fornecer ao BANRISUL informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente ao BANRISUL qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas.

17.2. Obrigam-se, ainda, o MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR, a:

- a) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;
- b) permitir aos representantes do BANRISUL livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao MUTUÁRIO, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste Contrato;
- c) fornecer ao BANRISUL, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- d) apresentar ao BANRISUL, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.
- e) apresentar ao BANRISUL a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- f) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- g) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou sua repactuação quando for o caso;
- h) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- i) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pelo agente financeiro, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos



parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº2.827/01 e suas alterações;

j) apresentar compatibilidade com o plano de recursos hídricos da bacia.

17.3. O AGENTE EXECUTOR, que no projeto objeto deste instrumento é o próprio MUTUÁRIO, obriga-se a:

- a) promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
- b) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos no Modelo 08-A do Capítulo VI, do MANUAL DE FOMENTO – versão 1.6, que divulgou o Manual de Fomento do AGENTE OPERADOR do FGTS Relativo ao Programa Saneamento para Todos, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos;
- c) responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de terceiros, observadas as disposições previstas em Lei;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto de forma a garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos;
- e) analisar, aprovar e encaminhar ao AGENTE PROMOTOR os estudos e projetos técnicos de engenharia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

17.4. Ainda, em razão da modalidade do empreendimento, o MUTUÁRIO obriga-se a:

- a) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, ou apresentar termo de compromisso para o envio sistemático destas;
- b) concordar expressamente em assinar Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD com o Gestor da Aplicação, com interveniência do Agente Financeiro, contendo metas de desempenho visando aumentar a eficiência na prestação de seus serviços, nos termos dos Anexos III das IN/MCIDADES/33 e 36/07, de 01.08.07 e 31.08.07, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRÉVIAS

18.1. A contratação desta operação foi condicionada à:

- a) Carta Consulta estar selecionada pelo Gestor da Aplicação e publicada no DOU;
- b) autorização legislativa conforme lei específica;
- c) registro da proposta de crédito no CADIP;
- d) autorização da autoridade competente para contratar a operação de crédito, BACEN e STN, conforme determina a legislação em vigente;
- e) viabilidade técnica de engenharia, jurídica e, quando for o caso, social;



- f) situação regular com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS para o financiamento de empreendimentos finalizados ou em fase de execução;
- g) comprovação de inexistência de débito do MUTUÁRIO com o Instituto Nacional do Seguro Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela referida entidade, a ser extraída pelo BANRISUL e verificada pelo BNDES no endereço www.mpas.gov.br;
- h) comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BANRISUL, no endereço www.mpas.gov.br;
- i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o FGTS, por parte do MUTUÁRIO, ou de entidade a ele vinculada, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- j) emissão do termo de habilitação da operação pelo Ministério das Cidades;
- k) atendimento às exigências específicas de cada programa, conforme previsto na IN/MCIDADES/06/06, além do atendimento ao disposto na Portaria nº 04, de 18/01/2002, da STN, suas alterações e aditamento;
- l) comprovação de adimplemento do MUTUÁRIO junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23.09.93, do Banco Central do Brasil;
- m) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, mediante Certidão Negativa de Débitos e de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BANRISUL, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BANRISUL no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
- n) comprovação de regularidade de situação quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, mediante a apresentação de declaração do MUTUÁRIO, firmada por seu representante legal;
- o) apresentação da Licença de Instalação do PROJETO;
- p) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BANRISUL para contratar a presente operação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VENCIMENTO ANTECIPADO E RESCISÃO

19.1. O BANRISUL poderá, mediante prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, declarar o vencimento antecipado do Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a aplicação dos recursos do



financiamento em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda, sem prejuízo de o BANRISUL comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7492/86, de 16.06.86.

19.2. O AGENTE FINANCEIRO poderá, ainda, mediante prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, decretar o vencimento antecipado da totalidade da dívida, considerando automática e imediatamente exigível todas as obrigações financeiras do MUTUÁRIO, rescindindo-se o presente Contrato, independente de interpelação judicial, desde que, a critério do AGENTE OPERADOR, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais, ou ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas ao presente financiamento;
- b) não pagamento pelo MUTUÁRIO de 03 (três) prestações consecutivas de amortização;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- d) constituição, sem consentimento expresso do AGENTE FINANCEIRO, de qualquer ônus ou gravame sobre os créditos dados em garantia;
- e) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete os créditos dados em garantia;
- f) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem prévio e expresso consentimento do AGENTE FINANCEIRO;
- g) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo AGENTE OPERADOR;
- h) deixar o MUTUÁRIO, de concluir as obras no prazo estabelecido contratualmente;
- i) comprovação da não funcionalidade do empreendimento objeto deste Contrato;
- j) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente Contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na cláusula oitava;
- k) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO ou do AGENTE OPERADOR, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- l) a cessão ou transferência a terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro Contrato firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito concedido.
- n) se reduzida à garantia em virtude de depreciação ou deterioração, o MUTUÁRIO não a reforçar no prazo de 30 (trinta) dias, depois de devidamente notificado pelo AGENTE FINANCEIRO.



19.3. Fica estabelecido que a liquidação antecipada da operação objeto deste Contrato, seja por iniciativa do MUTUÁRIO ou do AGENTE FINANCEIRO, dependerá de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

19.4. O MUTUÁRIO obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato ao AGENTE FINANCEIRO, da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INADIMPLEMENTO E MORA

20.1. No caso de inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em atraso, serão cobrados, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os encargos de adimplência pactuados, além de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês).

20.2. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

20.3. O BANRISUL terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DÉBITO EM CONTA

O MUTUÁRIO autoriza o BANRISUL a proceder ao lançamento, na sua conta-corrente, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas e quaisquer despesas decorrentes do empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado ao BANRISUL, mediante prévia e expressa autorização do AGENTE OPERADOR, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do MUTUÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas, ficando o cessionário automaticamente subrogado nos direitos e garantias outorgados ao BANRISUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLACA DE OBRA



Durante a execução do empreendimento, deverá ser mantida, em local visível, placa de obra de acordo com o modelo definido pelo AGENTE OPERADOR indicando que a construção está sendo executada com financiamento do BANRISUL mediante repasse pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de recursos do FGTS, por intermédio do Programa SANEAMENTO PARA TODOS – Setor Público, desenvolvido sob a coordenação do Ministério das Cidades, como GESTOR DA APLICAÇÃO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como AGENTE OPERADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

Fica facultado ao BANRISUL mencionar em qualquer divulgação que fizerem sobre suas atividades, a colaboração financeira por este instrumento concedida; fica também ajustado que o MUTUÁRIO deverá, em todas as ações de divulgação do empreendimento financiado com recursos originários da operação objeto do presente instrumento, mencionar a participação do BANRISUL, **da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e da utilização dos recursos do FGTS** no PROJETO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO

25.1. O MUTUÁRIO declara estar de acordo com os custos das obras relativas ao PROJETO, e que a participação do BANRISUL é limitada ao valor contratado.

25.2. O MUTUÁRIO declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária a qual tenha por objeto a área de instalação do PROJETO.

25.3. O MUTUÁRIO declara conhecer e estar de acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento.

25.4. O MUTUÁRIO declara conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação ao BANRISUL, é condicionante para a realização do primeiro desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram o presente Contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Minuta de ofício a ser remetido pelo MUTUÁRIO aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediadas no MUTUÁRIO, notificando o recebimento dos recursos liberados.
- b) Anexo II – Minuta de declaração a ser enviada pelo MUTUÁRIO ao AGENTE FINANCEIRO.
- c) Anexo III – Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL



É assegurado ao AGENTE FINANCEIRO, rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, depois de ouvido o AGENTE OPERADOR, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do MUTUÁRIO, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na cláusula vigésima;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo Ministério das Cidades, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alternado as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUDITORIA

O AGENTE FINANCEIRO deverá, conforme determinação do Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução 2.827/01, alterada pela Resolução 3.437/07, contratar AUDITORIA INDEPENDENTE anual, a partir do ano subsequente ao da assinatura deste Contrato, sendo que a despesa correspondente deverá ser ressarcida pelo MUTUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Imediatamente após a assinatura deste instrumento, o **MUTUÁRIO** deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de PELOTAS, RS, fornecendo ao BANRISUL, no prazo de 30 (trinta) dias, duas cópias autenticadas deste Contrato, constando o registro. O **MUTUÁRIO** deverá, ainda, publicar o Contrato em meio oficial do Município e encaminhar uma via do Contrato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS

Fica expressamente ajustado entre as partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas ou contribuições devidos), relacionados à celebração e registro do presente instrumento, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **MUTUÁRIO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste Instrumento poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente instrumento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDEPENDÊNCIA DOS ITENS E DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste instrumento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão válidos e eficazes para todos os efeitos. As partes se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, sendo que nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das partes na data da assinatura deste instrumento, bem como o contexto no qual o item ou cláusula foi inserido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício por parte do **BANRISUL** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **MUTUÁRIO**, não implicará em renúncia ou novação destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e do BANRISUL para suas operações de financiamento, as quais o MUTUÁRIO declara conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CADIN E CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

35.1. O MUTUÁRIO expressamente autoriza o AGENTE FINANCEIRO a, durante a vigência do presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza o AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do art. 3º da Lei n.º 2.390, de 22/05/1997, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

35.2. O MUTUÁRIO declara ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31/12/1964, está obrigado à prestação de informações ao Banco Central do Brasil sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante o AGENTE FINANCEIRO. Essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31/05/2000, do Conselho Monetário Nacional, são consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAÇA DE PAGAMENTO

O MUTUÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional em uma das agências do BANRISUL.

